GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19 de Setembro de 2008. PÁGINA 33 DODF Nº 188, segunda-feira, 22 de setembro de 2008 Portaria nº 127, de 27/3/2009. DODF nº 61, de 30/3/2009.

> Parecer n° 223/2008-CEDF Processo n° 410.002593/2008 Interessado: Escola Jardim do Éden

Aprova a Proposta Pedagógica cuja matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1° ao 5° – implantado de forma gradativa, a partir de 2006.

SE

- Aprova a matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos -3^a e 4^a séries.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A Rua 02 Lote 12 Condomínio Minichácaras, Sobradinho – DF, mantida por Escola Jardim do Éden – EJE com sede no mesmo endereco, por intermédio de sua diretora, autuou o presente processo em 6 de agosto de 2008, com a solicitação de análise da proposta pedagógica e do regimento escolar, em atendimento às disposições da Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008 - SEDF, visando regularizar a oferta do ensino fundamental de 9 anos, autorizada pelo Parecer nº 239/2006-CEDF, a partir de 2007.

A instituição educacional, fundada em 10 de outubro de 1993, recredenciada pela Portaria nº 04/SEDF, de 6 de janeiro de 2006, oferece, atualmente, a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, o ensino fundamental de 8 anos – 3^a e 4^a séries – em extinção progressiva e o ensino fundamental de 9 anos – 1º ao 5º – com implantação gradativa a partir de 2006.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação à Escola Jardim do Éden:

- Portaria n° 252/2001-SEDF com fulcro no Parecer n° 101/2001-CEDF que aprova a proposta pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental organizado em 8 (oito) anos de duração – 1^a a 4^a série.
- Ordem de Serviço n° 82/2001-SUBIP/SE que aprova o regimento escolar.
- Ordem de Serviço n° 173, de 23 de dezembro de 2005-SEDF que homologa a ampliação das instalações físicas.

ANÁLISE - Da análise das peças do processo e com base nas informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, verifica-se que constam dos autos os documentos exigidos pela Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008, anexo III:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Educação do Distrito Federal fl. 1.
- Proposta pedagógica fls. 2 a 35.
- Regimento escolar fls. 36 a 68.
- Matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em 8 (oito) e 9 (nove) anos – fls. 35 e 34, respectivamente.

Conforme relatório elaborado por Comissão Portaria 159/2008 SEDF – Ordem de Serviço 46/2008 SUBIP, "o regimento escolar proposto pela instituição, cumpridas as diligências e acatadas as alterações... atendeu às normas e guardou as singularidades da Escola, mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica" – fls. 77 – "contempla os itens

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

da Resolução nº 1/2005 – CEDF, Título VI, Capítulo I, artigos de 134 a 138 ... (e) está em condições de ser aprovado ..." – fl. 78.

No artigo 27 do Capítulo V, Seção I dos Cursos e Objetivos, a Escola declara que o "... Ensino Fundamental de 09 anos foi implantado desde o ano letivo de 2006, a partir da oferta do 1° ano inicial aos alunos de (seis) anos completos..." – fl. 48. Entretanto, esta relatora ressalta que a autorização para a oferta dessa etapa de ensino, dada pelo Parecer n° 239/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, se deu a partir do ano de 2007, razão pela qual, em 2006, a instituição educacional encontra-se em situação irregular.

A Proposta Pedagógica, acostada às folhas supracitadas, apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005 — CEDF, garantindo, assim, a identificação da identidade da Escola Jardim do Éden, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa.

A organização pedagógica da educação infantil prevê turmas por faixas etárias de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade – maternal I e II; e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade – préescola – fl. 7. O ensino fundamental de 8 (oito) séries, em regime de extinção progressiva, atualmente, com a oferta da 3ª e 4ª séries convive com o ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – em regime de implantação gradativa, com a oferta do 1° ano a partir de 2006.

Embora não tenha sido objeto de solicitação da Escola, foi incluída na Proposta Pedagógica matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) séries – fl. 34 – com alterações constatadas por esta relatora em relação à matriz aprovada pelo Parecer nº 101/2001-CEDF. As modificações são as seguintes:

- História e Geografia, anteriormente trabalhados como um único componente curricular, foram desmembrados constituindo duas disciplinas.
- Ciências Naturais passou a denominar-se Ciências.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, prevêem 800 (oitocentas) horas anuais por série/ano, com módulo-aula de sessenta minutos, excluído o tempo reservado ao recreio nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 102 § 2°.

Na matriz do ensino fundamental de 8 (oito) anos, consoante procedimento adotado por este Colegiado, esta relatora propõe que sejam excluídas a 1ª e a 2ª séries, não mais oferecidas pela Escola.

Recomenda-se que a Proposta Pedagógica bem como as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em 8 (oito) e 9 (nove) anos de duração contemplem:

- "conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras", conforme dispõe a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- "conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes", determinação feita pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006;

G C

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

• "conteúdos de direito e cidadania" previstos pela Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

Finalmente, recomenda-se que a Escola Jardim do Éden esteja atenta ao art. 11 da Resolução n° 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006 que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de 8 (oito) e a de 9 (nove) anos.

CONCLUSÃO – Considerando que a Escola Jardim do Éden, situada na ES 6A Rua 02 Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho-DF, mantida por Escola Jardim do Éden – EJE, com sede no mesmo endereço, foi autorizada, pelo Parecer n° 239/2006-CEDF, homologado pela Portaria n° 86, de 27 de março de 2007, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental do 1° ao 5° ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica cuja matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos 1° ao 5° implantado de forma gradativa, a partir de 2006, constitui anexo I deste Parecer;
- b) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos − 3^a e
 4^a séries que constitui o anexo II deste Parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela Escola em 2006, referentes ao ensino fundamental de 9 (nove) anos anos iniciais conforme a proposta pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas;
- d) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nºs 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007;
- e) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de setembro de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 16/9/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Anexo I do Parecer nº 223/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN

Curso: Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Modulo. 40 Schianas						
	COMPONENTES	1° ANO	2º ANO	3° ANO	4º ANO	5° ANO
	CURRICULARES					
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

• O horário de aula ministrado na EJE é de 60 (sessenta) minutos, excluído o tempo reservado ao recreio.

TEMAS TRANSVERSAIS

- ÉTICA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, PLURALIDADE CULTURAL, ORIENTAÇÃO SEXUAL, TRABALHO E CONSUMO.
- Os temas acima deverão perpassar todas as atividades envolvidas na Proposta Curricular, abrindo espaço para discussão de questões como orientação sexual, saúde, entre outros.

A ESCOLA FUNCIONA

TURNO MATUTINO	TURNO VESPERTINO	
7h45 às 12h	13h45 às 18h	

• A matriz curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais teve início no ano letivo de 2006 somente com os alunos de 6 (seis) anos em atendimento a Resolução 2/2006.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Anexo II do Parecer nº 223/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN

Curso: Ensino Fundamental (3^a a 4^a série)

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

	COMPONENTES CURRICULARES	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X
	Matemática	X	X
	História	X	X
	Geografia	X	X
	Ciências	X	X
	Educação Física	X	X
	Arte	X	X
PARTE	Ensino Religioso	X	X
DIVERSIFI	Inglês	X	X
CADA			
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800

OBSERVAÇÕES:

• O horário de aula ministrado na EJE é de 60 (sessenta) minutos, excluído o tempo reservado ao recreio.

TEMAS TRANSVERSAIS

- ÉTICA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, PLURALIDADE CULTURAL, ORIENTAÇÃO SEXUAL, TRABALHO E CONSUMO.
- Os temas acima deverão perpassar todas as atividades envolvidas na Proposta Curricular, abrindo espaço para discussão de questões como orientação sexual, saúde, entre outros.

A ESCOLA FUNCIONA				
TURNO MATUTINO	TURNO VESPERTINO			
7h45 às 12h	13h45 às 18h			